



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO DO CSDP Nº 12/2016

Institui as normas disciplinadoras do Plantão Integrado Permanente no âmbito da Defensoria do Estado de Pernambuco e dá outras providências

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 1º, I, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública.

RESOLVE

Capítulo I

Art. 1º O plantão realizar-se-á nas dependências das sedes dos Núcleos da Defensoria Pública em todo o Estado.

§ 1.º. Consideram-se como período do plantão: os feriados, finais de semana, períodos de recesso no âmbito do Poder Judiciário e dias úteis em que o horário do expediente for alterado na Justiça Estadual.

§ 2.º. O Plantão da Defensoria Pública adotará a subdivisão das comarcas-sede do plantão judiciário adotado pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 2º O Defensor Público Geral fará publicar a Escala de Plantão, mensalmente, no Diário Oficial do Estado, além de deixá-la disponível no site (www.defensoria.pe.def.br), e ainda fixada em local de destaque na entrada do prédio da Defensoria Pública, onde constarão os nomes dos Defensores, telefone do serviço e e-mail para contatos.

Art. 3º Fica estabelecida escala para o plantão, através de sistema de revezamento alternado, entre os Defensores Públicos, a ser elaborada semestralmente pelo Subdefensor respectivo.

§1º O atendimento do serviço de plantão será prestado mediante escala única, compreendendo todos os Defensores Públicos lotados nas comarcas integrantes dos pólos de atuação do plantão integrado.

§ 2.º Na Capital haverá a designação de dois Defensores, sendo um para atuação das demandas cíveis e outro para a atuação das demandas criminais. Nas demais Comarcas só haverá a designação de um único Defensor.

§3º Na Capital haverá duas escalas, sendo uma compreendendo os Defensores atuantes na área criminal e outra para os integrantes da área cível.

§ 4º O Subdefensor encaminhará a escala semestral do plantão para Defensoria Pública Geral, impreterivelmente até o 5.º dia útil dos meses de dezembro e junho.

§ 5º A elaboração das escalas de plantão será feita por ordem alfabética ou outro critério objetivo adotado à unanimidade dos integrantes, prezando-se pela uniforme distribuição de trabalho.

§ 6º Poderá ocorrer permuta de comum acordo entre plantonistas, observada a antecedência mínima de 48 horas do início do plantão para a devida ciência à chefia.

§7º Eventuais atividades voluntárias do Defensor, não irão excluí-lo da escala no plantão, exceto situações devidamente justificadas pelo Subdefensor responsável pela respectiva área.

Art. 4º Para cada dia de trabalho no plantão, será concedido ao Defensor Público uma folga em dia útil ou a concessão de diária, a critério do Defensor.

§ 1º A folga deverá ser gozada dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar do fim do plantão que gerou o direito.

§ 2º A Corregedoria- Geral manterá registro atualizado de todos os dias de folgas a que



tem direito os Defensores, conforme informações mensais prestadas pelo Subdefensor respectivo, até o 5º dia útil de cada mês.

§ 3º O requerimento de compensação do plantão por dia de folga deverá ser dirigido ao Defensor Público Geral, com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias do início do gozo, com prévia anuência da chefia imediata.

Capítulo II

Das Matérias do Regime de Plantão

Art. 5.º. O atendimento de medidas de caráter urgente, fora do expediente normal, destina-se, exclusivamente, à postulação das seguintes matérias:

I – pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência do Magistrado plantonista, desde que o fato ensejador da medida jurídica tenha ocorrido durante o período do plantão ou a medida se justifique para evitar o perecimento do direito que demanda a proteção;

II – os pedidos de relaxamento de prisão em flagrante, pedidos de liberdade provisória, revogação de prisão preventiva e prisão civil, desde que o fato ensejador da medida jurídica tenha ocorrido durante o período do plantão;

III – atuação nos casos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

IV – medida cautelar, de natureza cível ou criminal, cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

V – outras medidas urgentes de natureza cível ou criminal, não contempladas nas hipóteses acima enumeradas;

VI – pedidos e medidas urgentes no âmbito da execução penal.

§ 1.º. O plantão não se destina à postulação e reiteração, consideração ou reexame de pedido já apreciado por órgão judicial, salvo justificadas razões do Defensor Público plantonista.

§ 2.º. Caso o Defensor Público plantonista entenda não se tratar de matéria urgente, determinará a remessa dos documentos ao setor de protocolo para encaminhamento ao Defensor Público Natural, no primeiro dia útil posterior ao plantão.

§ 3.º. Cada Núcleo Regional manterá registro próprio de protocolo de expediente e documentos físicos recebidos no plantão.

§ 4.º A atribuição do plantonista exaure-se no encerramento do plantão, não vinculando o Defensor Público plantonista para os demais atos processuais, exceto se titular de tais atribuições.

Capítulo III Das Disposições Finais

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública para a normatização necessária.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor em 1º de Janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário desta Defensoria Pública.

MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO

Conselheiro Presidente

Defensor Público-Geral do Estado

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA

Conselheiro Nato

Subdefensor Público Geral do Estado



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

ANA MARIA OLIVEIRA DE MOURA

Conselheira Nata

Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado

JOAQUIM FERNANDES PEREIRA DA SILVA

Conselheiro Eleito

LUCIANO CAMPOS BEZERRA

Conselheiro Eleito

MARIA ELIANE NOGUEIRA LEITE

Conselheira Suplente Eleita

ANTÔNIO TORRES DE CARVALHO PIRES

Conselheiro Suplente Eleito